autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 13/07/2020 15:13:33.

Folha nº 09 do Proc.
Nº PL-546 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0546-19

Art. 2º Identificada a deficiência ou anormalidade, o recém-nascido será encaminhado para tratamento, e sua família informada sobre a possibilidade de inserção em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA
Relatora

REIS

SANDRA TADEU

Matéria PL 546/2019. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206961.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 13/07/2020 15:13:33.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 11 / 19
Pág. 188 Col. 3

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 14/11/19 às 18:00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14/11/2019 às 19h30
RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
JOÃO JORGE
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19 / 11 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Ao Vereador / A Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13 / 03 / 2020
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Matéria PL 546/2019. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206961.